

**NOTA TÉCNICA Nº 01 de MARÇO DE 2021.**

*Detalha as normas de início do ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino de Mato Castelhanense, de acordo com a Resolução nº 2/2020 do CME em razão do agravamento da Pandemia da COVID-19.*

O Conselho Municipal de Educação do Município de Mato Castelhanense, no uso de suas atribuições legais que confere o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei 280/2003 alterada pela Lei 693/2016 que cria o Conselho Municipal de Mato Castelhanense.

**CONSIDERANDO** os dispostos já nomeados na Resolução nº2 de outubro de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Mato Castelhanense.

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do RS nº55.771/2021 que determina, diante do agravamento da Pandemia causada pela COVID-19, em caráter extraordinário e temporário a Bandeira Preta, bem como a possibilidade, de que tratam os § 2º e 5º do art. 21 do Decreto 55.240/2020 que estabelecia aos Municípios as medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº12/2021 do Município de Mato Castelhanense/RS que estabelece as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 durante a vigência da bandeira preta no modelo de distanciamento do Estado do Rio Grande do Sul.

**SUGERE que:**

I- Se mantenha o ensino remoto ou híbrido com aulas não presenciais conforme normatização da Resolução nº01/2020: que define o cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, seguindo as normativas do Estado do Rio grande do Sul, de acordo com o sistema de Bandeiras sanitárias.

II- As atividades para os alunos enquanto permanecer as restrições da bandeira preta serão somente online via whatsapp, google meet, you tube.

III- Com retorno da bandeira vermelha poderá ser enviado os trabalhos pedagógicos de forma impressa, via entrega a domicílio pelos transportadores escolares.

IV- Com retorno do Sistema de Cogestão ou bandeira vermelha, poderá iniciar-se o atendimento híbrido respeitando as medidas preventivas e sanitárias de acordo do COE Municipal.

V- Os dias letivos e carga horária deverão ser registrados conforme o Regimento e Calendário Escolar já definido e aprovado.

VI- O planejamento das atividades remotas e híbridas deverão seguir normativas já estabelecidas nas Resoluções nº1 e 2/2020 do CME.

VII- A avaliação das atividades deverão ser baseados nas Resoluções nº1 e 2/2020.

É sabido, conforme Constituição Federal que a educação é direito de todos, dever do Estado e da FAMÍLIA, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo ser ofertada de forma obrigatória dos 04 aos 17 anos ( vide artigo 205 e 208).

VIII-Cabe à escola lançar mão de diversos mecanismos para que as atividades cheguem até as famílias dos alunos matriculados.

IX- Aos pais ou responsáveis o compromisso que tais atividades sejam realizadas e retornem as respectivas escolas.

X- No caso das famílias ou alunos demonstrarem displicência ou desinteresse com as atividades não presenciais deixando de acessar o material de estudo ou dirigir-se à escola para buscá-los, como também não mantendo endereço, telefone de contato atualizados junto a instituição de ensino. O não cumprimento das normas estipuladas neste documento será notificado aos órgãos de proteção da criança e do adolescente (Nota técnica conjunta nº 02/2020 das Promotorias Regionais de Educação).

Mato Castelhanense, 01 de março de 2021.

Presidente CME

APROVADA PELO CME VIA ONLINE ( WHATSAPP) DO DIA 01 AO DIA 05/02/2021. REGISTRO EM ATA Nº02/2021.

Conselho Municipal  
de Educação  
Mato Castelhanense

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mato Castelhanense - RS

Lei nº 693/2016

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Mato Castelhanense/RS, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do município e CME/MC.

Em: 05/03/2021

  
ASS RESPONSÁVEL P/ PUBLICAÇÃO